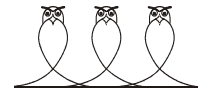




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 9/4/2019, DODF nº 68, de 10/4/2019, p. 8.](#)
[Portaria nº 121, de 9/4/2019, DODF nº 70, de 12/4/2019, p. 7.](#)

PARECER Nº 79/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-000114110/2018-05

Interessado: **Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário**

Aprova a ampliação das instalações físicas do Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 18 de julho de 2018, de interesse do Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário, situado no Setor Central, Área Especial 22, Parte 2, Cidade Estrutural - Distrito Federal, mantido pela Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, com sede no Setor Central, Área Especial 22, Parte 1, Cidade Estrutural - Distrito Federal, trata de solicitação de Ampliação das Instalações Físicas da Instituição Educacional.

O Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário foi credenciado pela Portaria nº 52/2013-SEEDF, com base no Parecer nº 284/2012-CEDF, até 31 de julho de 2017. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Registra-se que a instituição educacional descumpriu o disposto na alínea *a*, inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do presente processo, vez que o mesmo somente restou autuado dada a constatação das ampliações físicas efetuadas quando da visita de inspeção *in loco* para instrução do seu processo de credenciamento, autuado sob o nº 084.000965/2016, em trâmite.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF.
- Declaração de funcionamento expedida pela Administração Regional do SCIA - RA XXV.
- Relação do Mobiliário e Equipamentos.
- Justificativa.
- Laudo Técnico.
- Planta Baixa Reduzida.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Parecer Técnico - Profissional.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Declaração de funcionamento expedida pela Administração Regional do SCIA - RA XXV em substituição à declaração de ocupação do imóvel.

- Laudo Técnico, em substituição à Licença de Funcionamento, com vistoria datada de 13 de julho de 2018, por engenheiro contratado, Reg 1686/D-DF CREA, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA nº 0720180046490, datada de 17 de julho de 2018, nos termos da Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, com parecer favorável às condições de segurança estruturais da edificação.

- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, o qual assegura que a Instituição Educacional atendeu aos requisitos e aspectos referentes ao mobiliário e equipamentos, apresentou as plantas baixas reduzidas, com a aprovação de todas as instalações, inclusive as novas, e os documentos comprobatórios exigidos pela Resolução nº 1/2012-CEDF, artigo 114, inciso II.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a ampliação das instalações físicas do Centro de Educação Infantil Didascalho São José Operário, situado no Setor Central, Área Especial 22, Parte 2, Cidade Estrutural - Distrito Federal, mantido pela Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC PRODEIN, com sede no Setor Central, Área Especial 22, Parte 1, Cidade Estrutural - Distrito Federal;
- b) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto na alínea *a*, inciso II, artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de abril de 2019.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal